



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 4449804 - CPRE-C

SEI!TJPR Nº 0002154-85.2018.8.16.6000
SEI!DOC Nº 4449804

1 - Trata o presente de Informação da Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo – DACJuC (SEI nº 4420724), na qual consta a listagem de credores de precatórios com natureza alimentar requisitados em face do **ESTADO DO PARANÁ** que, por atenderem aos requisitos dos artigos 102, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, tiveram o pedido de pagamento preferencial em razão de **doença grave deferido até o dia 16/09/2019**, bem como aqueles que se enquadram na condição de **sexagenários**, cujos pedidos foram **deferidos até o dia 31/08/2019**. Ressalta-se que não houve pedido deferido em favor de pessoa com deficiência.

Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado Parecer CPRE-DJ 4449468, no sentido da “*juridicidade do procedimento de pagamentos preferenciais em curso, conforme proposto na informação técnica apresentada pela DACJUC, observadas as decisões constantes dos precatórios.*”

Especificamente em relação ao precatório nº 2013/900102, opinou a Divisão Jurídica pela remessa do montante a ser pago ao juízo de origem, com a comunicação “*da existência da determinação judicial de penhora do crédito, a qual deverá ser considerada quando da liberação*”

Ainda, com relação ao saldo disponível em conta de repasse (SEI nº 4440877), foi juntado extrato da conta de repasse do Estado do Paraná, demonstrando que é suficiente para quitação das preferências.

2 – Conforme decisões proferidas nos autos de precatórios de natureza alimentar abaixo listados (SEI nº 4440726), os pedidos de preferência dos credores descritos foram deferidos diante da comprovação da condição de prioridade, na forma dos artigos 102, § 2º, do ADCT, da Resolução nº 115/2010 do CNJ e Portaria nº 260/2012 desta Presidência, a teor da análise da documentação (laudo médico quanto aos portadores de doença grave, documento de identidade quanto aos sexagenários):

Número lista:	2019/0015			
Tipo lista pref.:	Alimentar - doentes graves			
Número repasse:	62 (L 62 PDG)			
Data base:	16/09/2019			
Valor base:	Conforme data do trânsito em julgado da decisão condenatória			
Devedor:	ESTADO DO PARANÁ/PR			
Total liberado:	R\$ 1.136.011,10			
Ordem	Ofício requisitório	Protocolo SEI/Projudi	Nome do Credor	Situação
0001	2002/86502	0000057-81.2002.8.16.7000	MARIA LUCIA VIANNA DIAS (CPF: 04414992958)	Liberado
0002	2003/92093	0065419-27.2019.8.16.6000	EMÍLIA CORDEIRO (CPF: 97157937972)	Liberado
0003	2015/900094	0000854-	MARIA DE LURDES PENTEADO FEDERMANN	Liberado

		03.2015.8.16.7000	(CPF: 25761285991)	
0004	2015/900676	0000573- 47.2015.8.16.7000	THIAGO TONON (CPF: 04734309914)	Liberado
0005	2016/900275	0000241- 46.2016.8.16.7000	JOÃO NERI CORADIN (CPF: 35337729934)	Liberado
0006	2017/900925	0001137- 55.2017.8.16.7000	CECILIA LIZZI FILATIERI (CPF: 49656864972)	Liberado
0007	2017/901268	0001626- 92.2017.8.16.7000	GERALDO APOLINÁRIO FERREIRA (CPF: 01910245976)	Liberado
0008	2017/902488	0003486- 31.2017.8.16.7000	MARLENE TERESINHA DE SIQUEIRA (CPF: 48344427991)	Liberado
0009	2018/901557	0002405- 13.2018.8.16.7000	LINCOLN EDUARDO ALBUQUERQUE DE CAMARGO (CPF: 01452240906)	Liberado
0010	2019/901526	0001972- 72.2019.8.16.7000	JOSÉ CARLOS SANADA (CPF: 50833391968)	Liberado
0011	2019/904444	0004966- 73.2019.8.16.7000	KIELSE BORDINI CRISOSTOMO (CPF: 53590350997)	Liberado

Número lista:		2019/0011		
Tipo lista pref.:		Alimentar - sexagenários		
Número repasse:		62 (L 62 SEXAG)		
Data base:		31/08/2019		
Valor base:		Conforme data do trânsito em julgado da decisão condenatória		
Devedor:		ESTADO DO PARANÁ/PR		
Total liberado:		R\$ 16.078.388,32		
Ordem	Ofício requisitório	Protocolo SEI/ Projudi	Nome do Credor	Situação
0001	2000/105165	0042272- 40.2017.8.16.6000	ADMAR ALVES DE MELO (CPF: 08087334949)	Liberado
0002	2000/105165	0051300- 03.2015.8.16.6000	RAUL GOMES DE OLIVEIRA (CPF: 13561448968)	Liberado
0003	1999/64211	0067266- 64.2019.8.16.6000	RITA PATRICIA VIEIRA MARTINS LESSA (CPF: 67676790972)	Liberado
0004	2003/92093	0065430- 56.2019.8.16.6000	EMÍLIA REGINA CORDEIRO (CPF: 32066260991)	Liberado
0005	2003/92093	0046707- 86.2019.8.16.6000	HELENA TEREZINHA DANDOLINI CAMPANARI (CPF: 35514752968)	Liberado
0006	2003/92093	0055520- 05.2019.8.16.6000	DOLORES FERREIRA PRESTES (CPF: 00567554902)	Liberado
0007	2003/92093	0045376- 69.2019.8.16.6000	ELAIDE LABONDE FISCHER (CPF: 32087381968)	Liberado
0008	2009/17568	0000148- 30.2009.8.16.7000	ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA (CPF: 32332947949)	Liberado
0009	2012/900108	0000044- 33.2012.8.16.7000	JAIR RIBEIRO (CPF: 22228012904)	Liberado
0010	2012/900108	0000044- 33.2012.8.16.7000	GISELA DIAS (CPF: 35593342920)	Liberado
0011	2013/900102	0105358- 19.2016.8.16.6000	APARECIDA DE LOURDES ZANE MIQUELUTI (CPF: 68959370991)	Liberado
0012	2013/900144	0050098- 88.2015.8.16.6000	JULIO CESAR DIAS CHAVES (CPF: 18648584949)	Suspenso
0013	2013/900372	0000059- 65.2013.8.16.7000	CELIANE MARIA CEZAR DEZAN (CPF: 49422413915)	Liberado
0014	2011/900622	0000159- 54.2012.8.16.7000	FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA (CPF: 39346935987)	Liberado
0015	2013/900320	0000254- 50.2013.8.16.7000	CARLOS CESAR DIAS (CPF: 17482542949)	Liberado

0016	2013/900320	0000254- 50.2013.8.16.7000	JOSÉ RUY DIAS (CPF: 02849124923)	Liberado
0017	2006/220122	0000086- 92.2006.8.16.7000	REGINA LUCIA ALDA FERREIRA (CPF: 92333656891)	Liberado
0018	2015/900024	0000026- 07.2015.8.16.7000	VALDERES TEREZINHA PEREIRA PINTO (CPF: 50353942987)	Liberado
0019	2014/900982	0071831- 71.2019.8.16.6000	DEANNA FARAH (CPF: 06495958900)	Liberado
0020	2014/900982	0000954- 55.2015.8.16.7000	NEUSA MARIA ALVES LEITÃO (CPF: 06954510904)	Liberado
0021	2015/900285	0000489- 46.2015.8.16.7000	EDSON LOURENÇO GARCIA (CPF: 35595167904)	Liberado
0022	2015/901128	0000316- 22.2015.8.16.7000	HUMBERTO LUIZ BASSANI (CPF: 00206202920)	Liberado
0023	2016/900206	0000162- 67.2016.8.16.7000	INEZ ANGELICA CUCOLO SIMINO (CPF: 63036746900)	Liberado
0024	2016/900490	0000485- 72.2016.8.16.7000	JOAO DEJANIR ARAUJO BORGES (CPF: 36677043991)	Liberado
0025	2016/901315	0001386- 40.2016.8.16.7000	ENEIDE MARIA VIANNA GUTIERREZ (CPF: 46838031949)	Liberado
0026	2017/900157	0000180- 54.2017.8.16.7000	ELCI HAMANN (CPF: 18745393915)	Liberado
0027	2017/900265	0000240- 27.2017.8.16.7000	CÉLIA MARGARIDA SCARPELLI BONINI (CPF: 25751298934)	Liberado
0028	2017/900673	0000614- 43.2017.8.16.7000	MARIA DE LOURDES CAETANO (CPF: 36067431904)	Liberado
0029	2017/900673	0000614- 43.2017.8.16.7000	JENIELDE MARIA HOFFNER (CPF: 28094794968)	Liberado
0030	2017/900673	0000614- 43.2017.8.16.7000	INEZ DE OLIVEIRA (CPF: 32923082915)	Liberado
0031	2017/900812	0000895- 96.2017.8.16.7000	MARLI DE ANDRADE VIEIRA (CPF: 34903666972)	Liberado
0032	2017/900817	0000954- 84.2017.8.16.7000	CARLOS CELSO SENFF (CPF: 00637661915)	Liberado
0033	2017/900925	0001137- 55.2017.8.16.7000	ELZA TOMA HIGA (CPF: 55777627900)	Liberado
0034	2017/901099	0001352- 31.2017.8.16.7000	DINO VEIGA FILHO (CPF: 19105959934)	Liberado
0035	2017/901447	0001763- 74.2017.8.16.7000	PIERINA BALBINOT (CPF: 17653576915)	Liberado
0036	2017/901447	0001763- 74.2017.8.16.7000	HOBBY FUJIIKE DOMINGUES RUIZ (CPF: 17528151904)	Liberado
0037	2017/902317	0003147- 72.2017.8.16.7000	EDNA MARIA ROCHA RODRIGUES DA SILVA (CPF: 31305423968)	Liberado
0038	2017/902698	0003750- 48.2017.8.16.7000	RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA (CPF: 23191783920)	Suspensão
0039	2017/902805	0003914- 13.2017.8.16.7000	LUIZ EDUARDO MARQUES (CPF: 18366740900)	Liberado
0040	2017/902805	0003914- 13.2017.8.16.7000	ANGELA MARIA MARQUES (CPF: 65308930910)	Liberado
0041	2017/902826	0004030- 19.2017.8.16.7000	MARIA DA GRAÇA LUIZ FERREIRA (CPF: 25291947934)	Suspensão
0042	2018/900349	0000782- 11.2018.8.16.7000	LUIZA DIAS GONÇALVES (CPF: 16749952968)	Liberado
0043	2018/900459	0001118- 15.2018.8.16.7000	ANTONIO SANTO STUANI (CPF: 32823711953)	Liberado
0044	2018/900636	0001201- 31.2018.8.16.7000	PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (CPF: 30750083972)	Liberado

0045	2018/900430	0001601- 45.2018.8.16.7000	LEOZITA NASCIMENTO CORREA (CPF: 01711171905)	Liberado
0046	2018/901204	0001935- 79.2018.8.16.7000	PAULO YUKIO TSUJI (CPF: 30072360968)	Liberado
0047	2018/901498	0002256- 17.2018.8.16.7000	JANDIRA ANDRADE HOLSBACH (CPF: 17535026915)	Liberado
0048	2018/902370	0003350- 97.2018.8.16.7000	ARINETE LEA SPERCOSKI RIBAS (CPF: 35908939900)	Liberado
0049	2018/902490	0003413- 25.2018.8.16.7000	NAIME OLIVIA MAZETTI (CPF: 19097042968)	Liberado
0050	2018/902490	0003413- 25.2018.8.16.7000	CLARICE RODRIGUES SLUGEK (CPF: 69951217915)	Liberado
0051	2018/902405	0072898- 71.2019.8.16.6000	JOSÉ FERNANDO PUCHTA (CPF: 47399520925)	Liberado
0052	2018/903266	0004578- 10.2018.8.16.7000	LEOCADIA SANTOS SOARES (CPF: 36579238968)	Liberado
0053	2018/903425	0004916- 81.2018.8.16.7000	ELIZABETE PALA RODINI (CPF: 27747891920)	Liberado
0054	2018/903425	0004916- 81.2018.8.16.7000	VALDOMIRO ALCANTARA (CPF: 01291572953)	Liberado
0055	2018/903489	0004975- 69.2018.8.16.7000	ELIETE APARECIDA LINHARES SCHOLZ (CPF: 52356302972)	Liberado
0056	2019/900640	0000587- 89.2019.8.16.7000	ALBERTO SCHECHTEL (CPF: 34057510982)	Liberado
0057	2019/900713	0000818- 19.2019.8.16.7000	VERA LUCIA RAMOS (CPF: 69803609904)	Liberado
0058	2019/900693	0041875- 10.2019.8.16.6000	VERA MARIA MOLFI DE FRANCO (CPF: 32076231900)	Liberado
0059	2019/901183	0001255- 60.2019.8.16.7000	NEUSA APARECIDA DO CARMO SILVA (CPF: 74903934934)	Liberado
0060	2019/901197	0001270- 29.2019.8.16.7000	NADIR TESTA PIRES (CPF: 01552938930)	Liberado
0061	2019/901198	0001271- 14.2019.8.16.7000	JULIO VIAL MARQUES (CPF: 12805130987)	Liberado
0062	2019/901382	0001490- 27.2019.8.16.7000	LIRIA ARACEMA BORSATO (CPF: 15052257953)	Liberado
0063	2019/901400	0001576- 95.2019.8.16.7000	TERESA CZECHAR (CPF: 07164947953)	Liberado
0064	2019/901535	0001792- 56.2019.8.16.7000	RENATO GUERRA DALL'STELLA (CPF: 14207796991)	Liberado
0065	2019/901537	0001793- 41.2019.8.16.7000	SOLANGE SANTOS HIRYE (CPF: 39281264900)	Liberado
0066	2019/901529	0001794- 26.2019.8.16.7000	MARCO AURELIO BERTOLDI PIMPÃO (CPF: 32121768904)	Liberado
0067	2019/901531	0001795- 11.2019.8.16.7000	MARCOS GABRIEL PEREIRA BUENO (CPF: 17088992949)	Liberado
0068	2019/901533	0001796- 93.2019.8.16.7000	PAULO STEPHAN (CPF: 07226802953)	Liberado
0069	2019/901536	0001798- 63.2019.8.16.7000	ROBIN JOÃO MARCZYNSKI (CPF: 17813964934)	Liberado
0070	2019/901532	0001799- 48.2019.8.16.7000	ORACIO PERINI (CPF: 02787296904)	Liberado
0071	2019/901669	0001923- 31.2019.8.16.7000	MARLENE KACZMAREK (CPF: 01418971987)	Liberado
0072	2019/901763	0001941- 52.2019.8.16.7000	DARCY NADAL (CPF: 00322768934)	Liberado
0073	2019/901720	0001949- 29.2019.8.16.7000	HELENA MARIA OLIVEIRA (CPF: 61618802968)	Liberado

0074	2019/901785	0002027- 23.2019.8.16.7000	JAHIR CARLOS OTT (CPF: 00679259953)	Liberado
0075	2019/901957	0002081- 86.2019.8.16.7000	CARLOS ROBERTO EMILIO (CPF: 00323500900)	Liberado
0076	2019/901942	0002086- 11.2019.8.16.7000	ANA NEOTTI (CPF: 03346102904)	Liberado
0077	2019/901819	0002236- 89.2019.8.16.7000	MARIA SUELI BORGHI PERON (CPF: 44511540900)	Liberado
0078	2019/902119	0002297- 47.2019.8.16.7000	CARLOS ROBERTO DE WITT (CPF: 30193672987)	Liberado
0079	2019/902120	0002298- 32.2019.8.16.7000	MARIA DE LOURDES DE SILVEIRA DE WITT (CPF: 02156620911)	Liberado
0080	2019/902122	0002300- 02.2019.8.16.7000	MAURO ALBERTO DE WITT (CPF: 31630103934)	Liberado
0081	2019/902128	0002306- 09.2019.8.16.7000	JURACY LOURENÇO MACUCH (CPF: 85062642949)	Liberado
0082	2019/902180	0002339- 96.2019.8.16.7000	LAURO FANCHIN (CPF: 00260827991)	Liberado
0083	2019/902036	0002343- 36.2019.8.16.7000	MARIA CLARICE WOITOVYTCH BACH (CPF: 00862121922)	Liberado
0084	2019/901932	0002346- 88.2019.8.16.7000	EWALDO PODOLAN (CPF: 00326704949)	Liberado
0085	2019/902086	0002533- 96.2019.8.16.7000	ELZA YOUSSEF YOUSSEF (CPF: 45606480930)	Liberado
0086	2019/902454	0002578- 03.2019.8.16.7000	CANTIDIO HOLTGEBaum DE ARAUJO (CPF: 01761064991)	Liberado
0087	2019/902409	0002600- 61.2019.8.16.7000	BENEDICTA BENTA FARIAS (CPF: 34988351904)	Liberado
0088	2019/902499	0002676- 85.2019.8.16.7000	ANTONIETA CLARA SCARANTE BARRETO (CPF: 00592440389)	Liberado
0089	2019/902420	0002689- 84.2019.8.16.7000	MARIA BRIGIDA DOS SANTOS SCHOLZ (CPF: 31063969972)	Liberado
0090	2019/902301	0002815- 37.2019.8.16.7000	IVANE PEREZ (CPF: 01429078987)	Liberado
0091	2019/902284	0002816- 22.2019.8.16.7000	MARINA GROTT PIEKARSKY (CPF: 10026533987)	Liberado
0092	2019/902925	0003023- 21.2019.8.16.7000	ELIZABETE REGINA MARANGONI MARANA (CPF: 30858720949)	Liberado
0093	2019/902627	0003235- 42.2019.8.16.7000	EUGENIA DE LOURDES DELATTRE LOPAU (CPF: 11410205991)	Liberado
0094	2019/902628	0003236- 27.2019.8.16.7000	SATICO OSAKU LEITE (CPF: 25626329900)	Liberado
0095	2019/903060	0003301- 22.2019.8.16.7000	JOÃO DONIZETI DA COSTA (CPF: 59588608791)	Liberado
0096	2019/903260	0075419- 86.2019.8.16.6000	ROSELI SCHNECKENBERG DA SILVA (CPF: 02718995904)	Liberado
0097	2019/903185	0003484- 90.2019.8.16.7000	MIRIAN DOS SANTOS SIQUEIRA (CPF: 44793448968)	Liberado
0098	2019/903188	0003490- 97.2019.8.16.7000	SUELY FERREIRA DA SILVA (CPF: 28258371991)	Liberado
0099	2019/903581	0003892- 81.2019.8.16.7000	ANTONIA FARINA (CPF: 55326935953)	Liberado
0100	2019/903853	0004166- 45.2019.8.16.7000	JORGE YASBICK (CPF: 30777232987)	Liberado
0101	2019/903973	0004184- 66.2019.8.16.7000	LIZETE AGLAIR CORREIA DONI (CPF: 16687698915)	Liberado
0102	2019/903829	0004222- 78.2019.8.16.7000	JOSE ROBERTO PUNHAGUI (CPF: 34987843900)	Liberado

0103	2019/903170	0004250-46.2019.8.16.7000	ALEXANDRA KONOPKA KAMINSKI (CPF: 47098384968)	Liberado
0104	2019/904039	0004308-49.2019.8.16.7000	LUZIA TAEKO OGASAWARA (CPF: 47468270953)	Liberado
0105	2019/904041	0004310-19.2019.8.16.7000	JOEL GODOI BUENO (CPF: 35011351904)	Liberado
0106	2019/904010	0004359-60.2019.8.16.7000	HIROKO AOKI (CPF: 32560869934)	Liberado
0107	2019/904020	0004369-07.2019.8.16.7000	MARIA LOURENÇA SILVEIRA (CPF: 23395575934)	Liberado
0108	2019/904034	0004383-88.2019.8.16.7000	MARIA DEOLINDA SCREMIN (CPF: 42476003972)	Liberado
0109	2019/904036	0004400-27.2019.8.16.7000	LEONIDA VANDRESEN ROECKER (CPF: 42746035987)	Liberado
0110	2019/904096	0004442-76.2019.8.16.7000	LORI FISCHDICK (CPF: 45364931900)	Liberado
0111	2019/904098	0004446-16.2019.8.16.7000	ALCIDES DE LABIO (CPF: 04450000900)	Liberado
0112	2019/904103	0004455-75.2019.8.16.7000	ENI PAULO DA SILVA (CPF: 16693345972)	Liberado
0113	2019/904104	0004457-45.2019.8.16.7000	APARECIDO FERREIRA MARTINS (CPF: 02352249953)	Liberado
0114	2019/903699	0004463-52.2019.8.16.7000	MARIA DO CARMO PEDREIRA MILANEZ (CPF: 79708242934)	Liberado
0115	2019/903700	0004464-37.2019.8.16.7000	APARECIDA ROMERO BASTILHA (CPF: 74681559920)	Liberado
0116	2019/903701	0004465-22.2019.8.16.7000	MARIA DE LOURDES DOS ANJOS (CPF: 45743363900)	Liberado
0117	2019/904116	0004487-80.2019.8.16.7000	MARIA IRANI DE OLIVEIRA LOVATO (CPF: 55566553915)	Liberado
0118	2019/903759	0004504-19.2019.8.16.7000	ALICE TEIXEIRA GUERREIRO (CPF: 32317093934)	Liberado
0119	2019/904162	0004529-32.2019.8.16.7000	MARIA APARECIDA FAGUNDES (CPF: 58781226934)	Liberado
0120	2019/904168	0004536-24.2019.8.16.7000	INEZ MELEIRO (CPF: 49834410930)	Liberado
0121	2019/904151	0004554-45.2019.8.16.7000	INÊZ MELEIRO (CPF: 49834410930)	Liberado
0122	2019/902854	0004573-51.2019.8.16.7000	ODAIR APARECIDO SANCHES (CPF: 36660345949)	Liberado
0123	2019/902856	0004576-06.2019.8.16.7000	NILSA MARIA GODOY LEME (CPF: 46591702920)	Liberado
0124	2019/902860	0004579-58.2019.8.16.7000	NELSON HEITOR FUZINATO (CPF: 06231322904)	Liberado
0125	2019/904441	0004748-45.2019.8.16.7000	JOSÉ CARLOS FERREIRA (CPF: 25166930959)	Liberado
0126	2019/904592	0004914-77.2019.8.16.7000	LUCILIA OLIVEIRA DE MATTOS (CPF: 23880309949)	Liberado
0127	2019/904525	0005103-55.2019.8.16.7000	ALCIDES IVAN NUNES ROCHA (CPF: 05731879915)	Liberado
0128	2019/904567	0005106-10.2019.8.16.7000	DALTIVA DA SILVEIRA (CPF: 47923776920)	Liberado
0129	2019/904571	0005107-92.2019.8.16.7000	CESAR NOBREGA (CPF: 11129018920)	Liberado
0130	2019/904638	0005110-47.2019.8.16.7000	MARIA DA SILVA LINHARES (CPF: 63927799904)	Liberado
0131	2019/904933	0005381-56.2019.8.16.7000	CELSO JAMIL MARUR (CPF: 20050950959)	Liberado

0132	2019/904953	0005388-48.2019.8.16.7000	EUCLIDES DAVIDSON BUENO ROMANO (CPF: 27946215991)	Liberado
0133	2019/904767	0005631-89.2019.8.16.7000	LINDA BULIK (CPF: 20658524968)	Liberado
0134	2019/904769	0005640-51.2019.8.16.7000	KAZUKO MIYAGUI OGUIDO (CPF: 00430242972)	Liberado
0135	2019/904770	0005652-65.2019.8.16.7000	ROMILDA TERESA JOVANOVICH TRANNIN (CPF: 02021548902)	Liberado
0136	2019/905286	0005690-77.2019.8.16.7000	LILIA MARIA LYRA (CPF: 81298285968)	Liberado
0137	2019/905327	0005714-08.2019.8.16.7000	SOLANGE MOREIRA LIMA (CPF: 36740080925)	Liberado
0138	2019/905400	0005796-39.2019.8.16.7000	SERGIO LUIZ COLUCCI DE CARVALHO (CPF: 35832843800)	Liberado
0139	2019/904937	0005868-26.2019.8.16.7000	RONALDO GOMES NEVES (CPF: 05537738953)	Liberado
0140	2019/905470	0006090-91.2019.8.16.7000	HELENA DE CARVALHO MEDEIROS (CPF: 36257567904)	Liberado
0141	2019/905720	0006379-24.2019.8.16.7000	VALDIR LEMOS DE CARVALHO (CPF: 18433502972)	Liberado
0142	2019/905733	0006412-14.2019.8.16.7000	THELMA DRUMMOND MOREIRA (CPF: 15578879934)	Liberado
0143	2019/905785	0006464-10.2019.8.16.7000	JEREMIAS BEQUER BRIZOLA (CPF: 27930351904)	Liberado
0144	2019/905786	0006465-92.2019.8.16.7000	ROSA LEONICE SGOBERO DEPIERI (CPF: 36089052949)	Liberado
0145	2019/905787	0006466-77.2019.8.16.7000	SUELI CREMA DE VASCONCELOS (CPF: 25525328968)	Liberado
0146	2019/905788	0006467-62.2019.8.16.7000	IRACEMA KEIKO GOMI (CPF: 18908691987)	Liberado
0147	2019/905791	0006471-02.2019.8.16.7000	ADILSON CASTRO (CPF: 19910819953)	Liberado
0148	2019/905816	0006651-18.2019.8.16.7000	IRENE ELCI BORBA (CPF: 37166409991)	Liberado
0149	2019/905872	0006655-55.2019.8.16.7000	JACY RODRIGUES M MANHEIRO (CPF: 87861674991)	Liberado
0150	2019/905873	0006657-25.2019.8.16.7000	SEBASTIÃO MALAQUIAS (CPF: 12014168920)	Liberado
0151	2019/905981	0006799-29.2019.8.16.7000	DIBI MARUCH MASSUD AMIN (CPF: 36252476900)	Liberado
0152	2019/905951	0006809-73.2019.8.16.7000	LUIZ RENATO BITTENCOURT (CPF: 00259667900)	Liberado
0153	2019/905959	0006812-28.2019.8.16.7000	VALDEVINO SILVA (CPF: 02664666991)	Liberado
0154	2019/906030	0006899-81.2019.8.16.7000	SIRLEI BOMFIM SCHNEIDER (CPF: 50374419949)	Liberado
0155	2019/906060	0006943-03.2019.8.16.7000	EMILIA MISAKO SAKAMOTO (CPF: 32437161953)	Liberado

Cumpramos ressaltar que, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, o reconhecimento da condição preferencial não enseja a automática liberação de valor, diante da necessidade de ser confirmada a subsistência do crédito, considerando as comunicações de penhoras, cessões de crédito e/ou outras constrições e, ao final, ser apurado se há saldo a ser pago e qual o montante atualizado, bem como a existência de recursos financeiros para fazer frente ao pagamento.

2.1 – Quanto aos limites para pagamento preferencial, correspondente até 5 (cinco) RPV's, de acordo com o § 2º do artigo 102 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, deve-se respeitar o valor de **R\$ 199.600,00 (cento e noventa e nove mil e seiscentos reais)**, nos precatórios com sentença judicial transitada em julgado até 22/12/2015, e o montante de **R\$ 85.453,45**

(oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), nos precatórios com sentença judicial transitada em julgado a partir de 23/12/2015, conforme previsto, respectivamente, no Decreto nº 846/2003 e Resolução SEFA nº 012 de 16/01/2019.

2.1.1 - Com relação aos credores citados abaixo, o pagamento do crédito preferencial deverá observar o limite de **R\$ 85.453,45 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, de acordo com o estipulado na Resolução SEFA nº 012, de 16/01/2019, uma vez que os valores requisitados atualizados ultrapassam o referido montante:

TRÂNSITO EM JULGADO APÓS 23/12/2015 - NOVA RPV (R\$ 17.090,69 X 5)		
Precatório	Trânsito julgado	Credor preferencial
2017/900673	17/03/2017	INEZ DE OLIVEIRA
2019/901382	26/02/2016	LIRIA ARACEMA BORSATO
2019/901400	26/02/2016	TERESA CZECHAR
2019/901669	26/02/2016	MARLENE KACZMAREK
2019/901763	26/02/2016	DARCY NADAL
2019/901785	26/02/2016	JAHIR CARLOS OTT
2019/901957	26/02/2016	CARLOS ROBERTO EMILIO
2019/901942	26/02/2016	ANA NEOTTI
2019/901819	29/05/2018	MARIA SUELI BORGHI PERON
2019/902180	26/02/2016	LAURO FANCHIN
2019/902036	26/02/2016	MARIA CLARICE WOITOVYTCH BACH
2019/901932	26/02/2016	EWALDO PODOLAN
2019/902301	26/02/2016	IVANE PEREZ
2019/902284	26/02/2016	MARINA GROTT PIEKARSKY
2019/904041	19/05/2016	JOEL GODOI BUENO
2019/904168	19/05/2016	INEZ MELEIRO
2019/904525	26/02/2016	ALCIDES IVAN NUNES ROCHA
2019/904933	13/09/2017	CELSO JAMIL MARUR
2019/904953	13/09/2017	EUCLIDES DAVIDSON BUENO ROMANO
2019/905733	27/06/2018	THELMA DRUMMOND MOREIRA
2019/905816	26/02/2016	IRENE ELCI BORBA
2019/905951	26/02/2016	LUIZ RENATO BITTENCOURT
2019/906030	05/07/2016	SIRLEI BOMFIM SCHINEIDER
2019/904444	01/12/2016	KIELSE BORDINI CRISOSTOMO

Quanto aos demais credores o pagamento preferencial deverá observar o teto de **R\$ 199.600,00 (cento e noventa e nove mil e seiscentos reais)**.

2.1.2 - Cumpre esclarecer, ainda, que nos precatórios citados abaixo, a totalidade dos créditos requisitados pertencem exclusivamente aos respectivos credores, sendo que o montante total atualizado é inferior ao limite de pagamento de preferência, conforme indicado no item 2.1 desta decisão. Assim, com a liberação de recursos será possível a **quitação integral** dos referidos precatórios:

Precatório	Credor preferencial
2012/900108	JAIR RIBEIRO
2012/900108	GISELA DIAS
2017/900265	CÉLIA MARGARIDA SCARPELLI BONINI
2018/900636	PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
2018/900430	LEOZITA NASCIMENTO CORREA
2018/901204	PAULO YUKIO TSUJI
2019/900640	ALBERTO SCHECHTEL
2019/900713	VERA LUCIA RAMOS
2019/901183	NEUSA APARECIDA DO CARMO SILVA
2019/901197	NADIR TESTA PIRES
2019/901535	RENATO GUERRA DALL'STELLA
2019/901537	SOLANGE SANTOS HIRYE

2019/901529	MARCO AURELIO BERTOLDI PIMPÃO
2019/901531	MARCOS GABRIEL PEREIRA BUENO
2019/901533	PAULO STEPHAN
2019/901536	ROBIN JOÃO MARCZYNSKI
2019/901532	ORACIO PERINI
2019/901720	HELENA MARIA OLIVEIRA
2019/902119	CARLOS ROBERTO DE WITT
2019/902122	MAURO ALBERTO DE WITT
2019/902409	BENEDICTA BENTA FARIAS
2019/902499	ANTONIETA CLARA SCARANTE BARRETO
2019/902925	ELIZABETE REGINA MARANGONI MARANA
2019/902627	EUGENIA DE LOURDES DELATTRE LOPAU
2019/902628	SATICO OSAKU LEITE
2019/903060	JOÃO DONIZETI DA COSTA
2019/903260	ROSELI SCHNECKENBERG DA SILVA
2019/903185	MIRIAN DOS SANTOS SIQUEIRA
2019/903188	SUELY FERREIRA DA SILVA
2019/903581	ANTONIA FARINA
2019/903853	JORGE YASBICK
2019/903973	LIZETE AGLAIR CORREIA DONI
2019/903829	JOSE ROBERTO PUNHAGUI
2019/903170	ALEXANDRA KONOPKA KAMINSKI
2019/904039	LUZIA TAEKO OGASAWARA
2019/904010	HIROKO AOKI
2019/904020	MARIA LOURENÇA SILVEIRA
2019/904034	MARIA DEOLINDA SCREMIN
2019/904036	LEONIDA VANDRESEN ROECKER
2019/904096	LORI FISCHDICK
2019/904098	ALCIDES DE LABIO
2019/904103	ENI PAULO DA SILVA
2019/904104	APARECIDO FERREIRA MARTINS
2019/903759	ALICE TEIXEIRA GUERREIRO
2019/904162	MARIA APARECIDA FAGUNDES
2019/902854	ODAIR APARECIDO SANCHES
2019/902856	NILSA MARIA GODOY LEME
2019/902860	NELSON HEITOR FUZINATO
2019/904441	JOSÉ CARLOS FERREIRA
2019/904571	CESAR NOBREGA
2019/904767	LINDA BULIK
2019/904769	KAZUKO MIYAGUI OGUIDO
2019/904770	ROMILDA TERESA JOVANOVICH TRANNIN
2019/905327	SOLANGE MOREIRA LIMA
2019/905400	SERGIO LUIZ COLUCCI DE CARVALHO
2019/904937	RONALDO GOMES NEVES
2019/905470	HELENA DE CARVALHO MEDEIROS
2019/905720	VALDIR LEMOS DE CARVALHO
2019/905981	DIBI MARUCH MASSUD AMIN
2019/905959	VALDEVINO SILVA
2019/906060	EMILIA MISAOKO SAKAMOTO
2018/901557	LINCOLN EDUARDO ALBUQUERQUE DE CAMARGO
2019/901526	JOSÉ CARLOS SANADA

2.1.3 – No que se refere aos precatórios indicados a seguir, verifica-se que o crédito preferencial atualizado dos beneficiários é inferior ao limite de pagamento da preferência, restando

pendente de quitação apenas o crédito devido às custas processuais nos precatórios.

Desta forma, conforme delineado no Parecer CPRE-DJ 4449468, tratando-se “*em rigor, da mesma ratio adotada corretamente pelo Poder Executivo do Estado do Paraná a partir da edição do Decreto 8942/2018 que, visando economia, inclusive processual, determinou a quitação das custas e despesas processuais em acordos diretos realizados (...) opina-se pela possibilidade de quitação de referidas verbas quando os pagamentos preferenciais tiverem aptidão para a quitação integral de todos os créditos principais.*”

Assim, com a quitação dos créditos preferencias deverão ser quitadas as respectivas custas processuais **junto ao DEF ou mediante remessa ao juízo requisitante**, conforme o caso, nos montantes indicados abaixo, de maneira a possibilitar a **baixa na prenotação** dos referidos precatórios:

Precatório	Custas (R\$)
2019/900640	2.233,64
2019/901535	2.110,81
2019/901537	2.110,81
2019/901529	2.110,81
2019/901531	2.110,81
2019/901533	2.110,81
2019/901536	2.110,81
2019/901532	2.110,81
2019/903260	1.363,14
2019/903581	76,90
2019/903973	1.236,59
2019/903170	1.770,13
2019/904010	1.786,61
2019/904567	2.019,24
2019/904571	2.840,17
2019/904770	2.650,71
2019/905720	78,23
2019/905981	1.284,13
2019/905959	1.475,51
2018/901557	68,91
TOTAL	33.659,58

3 – Desta forma, **acolho o Parecer CPRE-DJ 4449468** e, com exceção dos casos que constam como **suspensos** (item 1 da informação 4420724), **AUTORIZO** a abertura de conta remunerada para **depósito de valores devidos** aos credores preferenciais relacionados no item 2, que totalizam **R\$ 17.141.691,84** (dezesete milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), bem como o **provisionamento dos valores controversos**, no montante de **R\$ 106.999,36** (cento e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) e, ainda, a **liberação de R\$ 33.659,58** (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para quitação das **custas processuais**, conforme item 2.1.3 desta decisão, tudo conforme cálculos realizados pela DACJuC da Central de Precatórios, até os limites informados no **item 2.1** da presente decisão, **para posterior pagamento a ser realizado neste Tribunal de Justiça.**

3.1 - Excepciona-se da determinação de pagamento no TJPR os credores a seguir relacionados, uma vez que, ao ser reconhecida a preferência, **foi determinada a remessa do valor ao juízo requisitante para levantamento**, em virtude de que a certidão expedida pela serventia onde tramitam os autos originários não afasta a possibilidade de existirem **cessões de crédito** autuadas em apartado e/ou **penhora no rosto dos autos** (item 3 da Informação SEI 4420724):

Precatório	Credor preferencial
2016/901315	ENEIDE MARIA VIANNA GUTIERREZ (4440816)
2017/901447	PIERINA BALBINOT (4440826)
2017/901447	HOBBY FUJIIKE DOMINGUES RUIZ (4440838)

Em razão de penhora anotada nos autos do precatório nº 2013/900102, o valor requisitado atualizado, devido à **credora APARECIDA DE LOURDES ZANE MIQUELUTI, também deverá ser remetido ao juízo requisitante** para que, naquele âmbito, depois de considerada a penhora, seja autorizada a liberação:

Precatório	Credora
2013/900102	APARECIDA DE LOURDES ZANE MIQUELUTI

3.2 - No que se refere aos valores requisitados em favor dos credores abaixo listados, verifica-se que constam sugestões de retificação pela DACJuC que pendem de decisão:

Precatório	Credor preferencial	Valor incontroverso (R\$)	Valor controverso para provisionamento (R\$)	Valor deferido atualizado para pagamento (R\$)
2019/901183	NEUSA APARECIDA DO CARMO SILVA	59.774,49	8.840,29	68.614,78
2019/901197	NADIR TESTA PIRES	102.465,93	15.154,02	117.619,95
2019/901198	JULIO VIAL MARQUES	189.302,53	10.297,47	199.600,00

Assim, nos precatórios supracitados deverão ser **liberados** aos credores os **valores incontroversos** e **provisionados** os **montantes controvertidos** até que as questões levantadas pela Contadoria sejam dirimidas pela Central de Precatórios.

3.3 – Com relação ao precatório **nº 2019/904567** – Projudi: 0005106-10.2019.8.16.7000, consta do item 9 da Informação CPRE-DC 4420724 que não foi localizado o cálculo que deu origem ao crédito requisitado em favor da credora DALTIVA DA SILVEIRA. Por essa razão, o valor atualizado **deverá ser integralmente provisionado** e intimado o juízo requisitante para encaminhe o cálculo para revisão:

Precatório	Credor Preferencial	Valor a provisionar
2019/904567	DALTIVA DA SILVEIRA	R\$ 72.707,58

3.4 - Conforme Informação CPRE-DC 4449316, nos cálculos dos credores abaixo relacionados, foi considerado o destacamento de **honorários contratuais**, diante de determinação expressa pelo juízo requisitante do precatórios:

CRÉDITOS COM DESTACAMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS QUE SERÃO INTEGRALMENTE QUITADOS				
PRECATÓRIO	CREDOR PREFERENCIAL	VERBA PRINCIPAL R\$	HONORÁRIOS CONTRATUAIS R\$	TOTAL GERAL R\$
2017/900812	MARLI DE ANDRADE VIEIRA	57.816,03	10.202,83	68.018,86
2019/901720	HELENA MARIA OLIVEIRA	103.189,53	21.135,21	124.324,74
2019/904567	DALTIVA DA SILVEIRA	60.347,29	12.360,29	72.707,58

CRÉDITOS COM DESTACAMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS QUE SERÃO PAGOS ATÉ O LIMITE CONSTITUCIONAL - Trânsito em julgado até 22/12/2015				
PRECATÓRIO	CREDOR PREFERENCIAL	VERBA PRINCIPAL R\$	HONORÁRIOS CONTRATUAIS R\$	TOTAL GERAL R\$
2000/105165	ADMAR ALVES DE MELO	166.333,33	33.266,67	199.600,00
2000/105165	RAUL GOMES DE OLIVEIRA	166.333,33	33.266,67	199.600,00
2019/900693	VERA MARIA MOLFI DE FRANCO	166.333,33	33.266,67	199.600,00

CRÉDITOS COM DESTACAMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS QUE SERÃO PAGOS ATÉ O LIMITE CONSTITUCIONAL Trânsito em julgado após 22/12/2015				
PRECATÓRIO	CREDOR PREFERENCIAL	VERBA PRINCIPAL R\$	HONORÁRIOS CONTRATUAIS R\$	TOTAL GERAL

				R\$
2019/901382	LIRIA ARACEMA BORSATO	77.684,95	7.768,50	85.453,45
2019/901400	TERESA CZECHAR	77.684,95	7.768,50	85.453,45
2019/901669	MARLENE KACZMAREK	77.684,95	7.768,50	85.453,45
2019/901763	DARCY NADAL	77.684,95	7.768,50	85.453,45
2019/901785	JAHIR CARLOS OTT	77.684,95	7.768,50	85.453,45
2019/901957	CARLOS ROBERTO EMILIO	77.684,95	7.768,50	85.453,45
2019/901942	ANA NEOTTI	77.684,95	7.768,50	85.453,45
2019/902180	LAURO FANCHIN	77.684,95	7.768,50	85.453,45
2019/902036	MARIA CLARICE WOITOVYTCH BACH	77.684,95	7.768,50	85.453,45
2019/901932	EWALDO PODOLAN	77.684,95	7.768,50	85.453,45
2019/902301	IVANE PEREZ	77.684,95	7.768,50	85.453,45
2019/902284	MARINA GROTT PIEKARSKY	77.684,95	7.768,50	85.453,45
2019/904525	ALCIDES IVAN NUNES ROCHA	77.684,95	7.768,50	85.453,45
2019/905816	IRENE ELCI BORBA	77.684,95	7.768,50	85.453,45
2019/905951	LUIZ RENATO BITTENCOURT	77.684,95	7.768,50	85.453,45

Ressalta-se, conforme Parecer CPRE-DJ 4449468 – itens 34-36, que a autorização para pagamento do valor destacado em favor dos respectivos procuradores não configura o adiantamento a título preferencial previsto no artigo 102, § 2º, do ADCT, pois não há alteração de titularidade do precatório para que possa ser deferida a preferência, mas somente uma garantia em favor dos advogados, em atendimento ao que dispõe o artigo 22, §4º, da Lei nº 8.906/1994.

4 – DETERMINO, ainda, o repasse, **em conta única**, ao **E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região** do montante de **R\$ 74.073,26** (setenta e quatro mil, setenta e três reais e vinte e seis centavos) para pagamento dos pedidos preferenciais formulados pelos Credores da **App - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná**, bem como a importância de **R\$ 9.980.000,88** (nove milhões, novecentos e oitenta mil reais e oitenta e oito centavos), para **pagamento das demais preferências** oriundas da Justiça Trabalhista (ofícios inseridos no protocolo SEI nº 0068341-12.2017.8.16.6000), indicados no item 10 da Informação SEI 4420724, conforme montantes informados pela referida Corte (DOC SEI 4440868).

4.1 - Cumpre ressaltar que caberá ao **egrégio Tribunal Trabalhista proceder a liberação de valores aos credores, com observância ao limite preferencial cabível em cada caso, conforme informado no item 2.1 da presente decisão** e, em remanescendo saldo relativo ao repasse, proceder ao estorno ao TJPR para fins de pagamento de novos pedidos preferenciais.

4.2 – Ademais, **conforme solicitado pela referida Corte, o depósito para pagamento das preferências relacionadas ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – APP deverá ser realizado em conta distinta dos demais.**

5 – Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro (DEF), a **Divisão Administrativa** deverá:

- a) Juntar cópia do presente em todos os precatórios requisitados pelo TJPR, que foram objeto da presente decisão;
- b) Dar ciência à Fazenda Pública devedora - Casa Civil, por ofício;
- c) Dar ciência à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA), por ofício;
- d) Dar ciência ao TRT9ª via malote digital, servindo o presente como ofício. **Juntamente com o ofício, encaminhe-se cópia da Informação CPRE-DC 4420724.**
- e) Intimar **os credores** dos precatórios abrangidos pela presente decisão, via DJe ou postal.

6 - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro (DEF)** para:

- a) **Promover** a abertura das contas bancárias para pagamento e/ou provisionamento, com a devida certificação nos autos;

b) Emitir as ordens de pagamentos aos Juízos de origem nos casos indicados, bem como a remessa ao TRT9ª, **em conta única, conforme itens 4 e 4.2 desta decisão**; após oficial, encaminhando-se cópia da presente decisão bem como das respectivas folhas de cálculos e **informando que se trata de pagamento preferencial**;

b.1) No caso do precatório nº,2013/900102 – Credora APARECIDA DE LOURDES ZANE MIQUELUTI, juntamente com os documentos indicados na letra “b”, informar ao juízo que sobre o crédito há registro de penhora determinada nos autos de Embargos à Execução nº 0044453-67.2011.8.16.0004, em trâmite junto à 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, que deverá ser considerada por ocasião do levantamento;

6.1 - Nos casos em que os levantamentos serão realizados no DEF, o procedimento deverá compreender:

a) Confeção de cálculo de retenções legais via 1º Ofício do Distribuidor, Contador e Partidor - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

b) Abertura de vista ao Ente devedor pelo prazo de 15 (quinze) dias, devidamente certificada nos autos, para manifestação sobre o cálculo de atualização e de retenções legais;

c) Análise sobre eventual impugnação ao cálculo de retenções legais;

c.1) Havendo impugnação ao cálculo de retenções por parte do Ente devedor, mas havendo concordância por parte do(a) credor(a), a retenção deverá observar o apontado pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná – PGE;

d) Apresentação pela parte credora, em 60 (sessenta) dias, dos documentos necessários ao levantamento;

e) Pagamento à parte credora e, conforme destacamentos indicados no item 3.4, ao credor de honorários contratuais;

f) Comunicação de pagamento ao Juízo de origem acompanhada da presente decisão, bem como da informação e folhas de cálculos pertinentes, e dos comprovantes de depósito;

g) Registro dos atos praticados nos autos e no Sistema de Gestão, especialmente quanto à inserção dos valores pagos e anotação, no campo próprio, da parcela paga (parcial ou última), promovendo a correção de eventuais dados anteriores lançados com equívoco.

6.2 – Os pagamentos de valores junto ao Departamento Econômico e Financeiro ficarão condicionados à apresentação, pelos credores, da seguinte documentação:

a) Requerimento subscrito pela parte, ou por seu procurador (procuração com até 6 meses de validade), com indicação de conta bancária em nome do próprio beneficiário, e manifestação sobre os cálculos de atualização e de retenções fiscais;

a.1) O pagamento será realizado diretamente à parte interessada e, desde que tenha poderes para dar e receber quitação, ao advogado, mediante apresentação de procuração atualizada, nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas do TJPR;

b) Certidão, expedida pela Vara de origem, de inexistência de cessões, constrições sobre o crédito, ou de qualquer ato ou fato, processual ou material, que obste o pagamento ao credor;

c) O Departamento Econômico e Financeiro poderá exigir, nos casos necessários, declaração subscrita pela parte ou seu advogado acerca da inexistência de cessões de crédito ou outras constrições.

6.3 – Caso exista qualquer incidente que torne duvidosa a titularidade do crédito tal como cessão de crédito, penhora, certidão inconclusiva, etc.), **o valor deverá ser remetido ao Juízo de origem**, certificando-se o ato de forma pormenorizada nos autos, **salvo no caso de falecimento do credor**

em data anterior ao reconhecimento da condição preferencial, hipótese em que o precatório deverá ser enviado à Central de Precatórios para as providências necessárias ao estorno do valor.

7 – Para os casos em que os levantamentos ocorrerão junto ao juízo requisitante, **caso tenha ocorrido o falecimento do credor em data anterior ao reconhecimento da condição preferencial** (art. 10, § 4º, da Res. 115/2010 – CNJ) ou o crédito tenha sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma, **orienta-se** que os valores deverão ser restituídos ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere,. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constringências sobre o crédito e procedida à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.

7.1 - O procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

7.2 - Outrossim, em não sendo mais competente para a realização do pagamento, o Juízo requisitante deverá remeter o valor disponibilizado ao Juízo competente, informando o ato à Central de Precatórios.

7.3 – Eventuais autos de origem, que se encontrem apensados aos autos do precatório e cujo levantamento se dará no âmbito do juízo requisitante (item 3.1), deverão ser remetidos à Central de Precatórios para que esta proceda à restituição dos mesmos, acompanhados de cópia deste despacho.

8 – Após o retorno à Central de Precatórios e constatado que foi dado integral cumprimento à ordem de **pagamento/remessa** a **Divisão Administrativa** deverá:

a) **Remeter** os precatórios ao **arquivo** da Central de Precatórios, ou arquivar provisoriamente aqueles que tramitam em meio eletrônico, para aguardar o **pagamento do saldo remanescente**;

a.1) **Excepciona-se** da determinação contida na alínea “a” os precatórios **apontados nos itens “2.1.2” e “2.1.3” desta decisão** cujo pagamento preferencial importou na **quitação integral** dos valores requisitados, **os quais deverão ter seu status alterado para “aguardando baixa na prenotação” e baixado eventual pedido de preferência em aberto**;

a.2) Nos **autos dos precatórios indicados nos itens “2.1.2” e “2.1.3” desta decisão intimar** as partes, e eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, **inclusive sobre o cálculo de atualização**, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias;

a.3) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição;

a.4) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar os precatórios indicados nos itens “2.1.2” e “2.1.3” desta decisão**, **arquivando-se** os autos definitivamente, lançando a certidão respectiva.

b) **Excepciona-se ainda** da determinação contida na alínea “a” os precatórios nºs 2019/901183, 2019/901197 e 2019/901198, que deverão ser encaminhados à Divisão Jurídica para análise das sugestões de retificação apresentadas pela DACJuC.

c) **Excepciona-se**, também, da determinação contida na alínea “a” o precatório nº 2019/904567 (projudi 0005106-10.2019.8.16.7000), no qual deverá ser oficiado ao juízo requisitante, solicitando-lhe que envie com a maior brevidade possível o cálculo que deu origem ao valor requisitado em favor da credora DALTIVA DA SILVEIRA. Recebida a informação, remeta-se à DACJuC para procedimento de revisão.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 24/09/2019, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **4449804** e o código CRC **F07F13E7**.

0002154-85.2018.8.16.6000

4449804v8